

PROJETO DE LEI Nº 105/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14:00h Nº 16564
Em 23/11/23
Responsável

Institui o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional de Encruzilhada Do Sul-RS – REALIZA CIDADANIA e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional de Encruzilhada Do Sul-RS – REALIZA CIDADANIA, com a finalidade de implementar, coordenar e desenvolver programas e ações que visem à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população, para serem destinados aos consumidores de baixo poder aquisitivo.

§ 1º O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a aquisição de gêneros alimentícios, em caráter complementar e observada a disponibilidade orçamentária, a fim de atender aos objetivos do Programa.

Art. 2º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional constitui-se dos seguintes programas:

I – Realiza Cidadania – cartão cesta básica provido através de repasse financeiro, ou de recursos próprios da administração municipal, ou de repasses estadual ou da união de qualquer natureza, cuja finalidade seja o combate a insegurança alimentar, principalmente em situações de calamidade e emergência;

II – Parcerias com o Banco de Alimentos e entidades públicas e privadas;

III – Realiza Merenda em Casa – Programa de reforço da merenda escolar para tarefas extraclasse, destinados a famílias de baixa renda da Rede Pública Municipal.

§ 1º Para execução dos programas relacionados no Art. 2º o Município deverá regulamentar a presente Lei por Decreto e ter previsão orçamentária própria.

§ 2º É possível a formalização de convênios com a União e o Estado do Rio Grande do Sul para a execução dos programas destinados ao combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional, como o Banco de Alimentos.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - a tutela da população economicamente vulnerável da Cidade de Encruzilhada do Sul;



II - o atendimento das necessidades básicas vitais e de dignidade da pessoa humana;

III - o atendimento de necessidades especiais que promovam a saúde e a qualidade de vida da população economicamente vulnerável;

IV - a transversalidade das ações e programas visando ao atendimento das necessidades básicas da população carente e ao fomento da atividade econômica de pequenos empreendedores e agricultores familiares;

V - a consolidação de inovações sociais que geraram resultados positivos no combate à fome das populações vulneráveis da cidade.

Art. 4º Os Programas elencados no art. 2º poderão ser executados através de parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando compatíveis com a disciplina do instituto.

Art. 5º O Programa Auxílio Alimentação poderá ser executado através de entrega de cartão alimentação ou qualquer outro meio que facilite o acesso à população, devendo ser restrito ao pagamento de alimentos.

§ 1º Ato do Poder Executivo estabelecerá a disciplina do Programa.

§ 2º O não atendimento às regras do Programa implicará desligamento do beneficiário e cancelamento do cartão.

§ 3º A execução de fraude, a participação em fraude ou o desvirtuamento dos objetivos do Programa acarretarão a exclusão do beneficiário e o cancelamento do cartão.

Art. 6º Fica criado o Fundo de Abastecimento Alimentar de Encruzilhada do Sul - FAAES, com o objetivo de custear a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo:

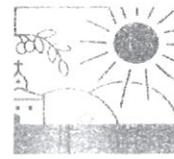
I - desenvolver e apoiar financeiramente programas e projetos que visem à produção e aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal e demais itens voltados à promoção da saúde e qualidade de vida da população, destinados à oferta aos consumidores de baixo poder aquisitivo;

II - custear benfeitorias necessárias aos equipamentos destinados às ações de segurança alimentar e nutricional;

III - apoiar a logística de distribuição de bens recebidos em doação;

IV - financiar a contratação ou a parceria formalizada para o desenvolvimento dos programas elencados nesta Lei;

V - financiar a implementação do Programa Realiza Cidadania e Realiza Merenda de Casa;



VI - desenvolver e apoiar outras ações de segurança alimentar e nutricional aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo na conformidade do regulamento.

Parágrafo único. O FAAES tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, com auxílio da Coordenadoria de Defesa Civil, nos termos do regulamento.

Art. 7º Constituirão receitas do FAAES:

I - as transferências do Município;

II - as doações, auxílios, subvenções, contribuições e transferências;

III - participações em acordos e convênios firmados com entidades municipais, estaduais e federais;

IV - o rendimento decorrente da aplicação financeira dos saldos disponíveis do FAAES.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta bancária especial, em nome do FAAES, e serão movimentados em conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, abrirá o orçamento do FAAES e estabelecerá as normas relativas à sua estruturação, organização e operacionalização.

Art. 9º Os recursos do FAAES serão aplicados, dentre outras despesas:

I - no financiamento de programas de insegurança alimentar, de situação de emergência e calamidade pública homologadas pelo Estado e reconhecidas pela União;

II - no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

III - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Realiza Cidadania;

IV - no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos voltados ao desenvolvimento das políticas descritas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre as normas gerais dos programas e a respeito do funcionamento e a operacionalização do FAAES, podendo ser em normativas independentes.

Art. 11. Fica instituído o Selo Instituição Solidária de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Encruzilhada do Sul para as organizações e empresas que doarem recursos para o FAAES ou alimentos e demais gêneros para os programas descritos nesta Lei.



Art. 12 Fica Autorizada a abertura de credito adicional suplementar

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de de 2023.

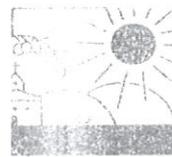
Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico

Nicolas Tadeu Stasinski Lopes
OAB/RS 96.182
Assessor Jurídico
Portaria 12.139/2021



Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

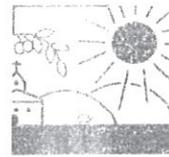
O presente Projeto de Lei tem o intuito de instituir o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional de Encruzilhada Do Sul-RS – REALIZA CIDADANIA e da outras providências.

Considerando os eventos climáticos que tem assolado o Rio Grande do Sul e outros estados da federação, e de forma mais específica a nossa cidade de Encruzilhada do Sul/RS, que saiu de uma seca dolorosa, intensa e fulminante para a economia, causando escassez de água inclusive para a manutenção da vida humana. Posteriormente fomos atingidos pelo El Nino, um evento climático de grandes proporções que inundou literalmente o nosso Estado e nossa cidade nas mais distintas dificuldades, seja pela necessidade de reconstrução de estruturas e infraestrutura das ruas, estradas, pontes, bueiros e galerias, seja de casas inundadas, famílias desalojadas, dentre várias outras que podem ser conferidas através da vigência do Decreto de Emergência 3.802/2023.

Importante salientar que, em todas as situações, a segurança alimentar foi colocada em risco, causando escassez e aumento exacerbado dos preços dos gêneros alimentícios, e em outros casos, em decorrência da Guerra Internacional e do Mercado Internacional o valor baixíssimo da carne, coloca a cadeia produtiva também em cheque, o que causa insegurança no fornecimento e na manutenção da cadeia produtiva.

Sendo assim, os recursos devem chegar de forma mais rápida nas situações emergenciais e na mesa de quem mais precisa, de forma também a garantir que a economia local se mantenha, o repasse via cartão, condicionado a estabelecimentos com o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e do Código de Endereçamento Postal (CEP) registrados no Município de Encruzilhada do Sul, são garantidores dessa realidade ao comércio local, pulverizando os recursos destinados e fomentando a economia local.

Além disso, trata-se de dignidade e cidadania dar ao beneficiado o poder total de escolha dos produtos a serem consumidos através da compra do cartão. Ainda o resultado rápido e eficaz no combate a insegurança alimentar, tanto na zona urbana, quanto na área rural do município.



Ademais, a criação de Fundo Próprio para tratar de tema tão necessário a dignidade da pessoa humana e da manutenção da vida é questão primordial e extrema responsabilidade do poder público, acoplado a isso, com a aprovação da presente Lei ainda será guarnecida a possibilidade de parcerias, inclusive pela Lei Federal 13.019/2014, com banco de alimentos e outras instituições e a previsão do Programa Realiza Merenda em Casa, que merecerá o estudo a viabilidade econômica para sua implantação, mas que em havendo disponibilidade a tempo certo deverá ser regulamentado e implantado, o qual visa fornecimento de um cartão merenda em casa para atividades extraclasse para alunos da rede pública.

Certo da habitual atenção dos nobres edis principalmente no que tange a projetos de garantias sociais, contamos com a aprovação do referido projeto.

Encruzilhada do Sul, 13 de novembro de 2023.



Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal.